



PROJETO DE LEI Nº 818/13

Concede isenção de IPTU relativamente à área de preservação permanente que menciona, localizada no entorno de nascente, olho-d'água perene ou curso de água.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica isenta de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - a parte de imóvel caracterizada como área em solo natural, com cobertura vegetal preservada e protegida, capaz de absorver águas pluviais, localizada no entorno de nascente, olho-d'água perene ou curso de água e definida como Área de Preservação Permanente - APP - conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a parte de imóvel caracterizada como lote vago ou edificação abandonada, salvo quando estas situações tiverem sido impostas ou autorizadas por autoridade competente.

Art. 2º - O proprietário de parte de imóvel isenta de IPTU na forma do art. 1º comunicará ao órgão responsável qualquer alteração promovida na parte.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º sujeita o infrator a:

I - multa de até 5 (cinco) vezes o valor, atualizado monetariamente, relativo à isenção decorrente da infração;

II - obrigação de reconstituir a parte alterada;

III - perda do direito à isenção, por prazo a ser determinado quando da autuação.

Art. 4º - No ato de venda ou transferência de propriedade de imóvel objeto da isenção prevista no art. 1º, o Executivo realizará vistoria para examinar se

Protocolo Máxima do 2347-001  
SEL 2558 - 14/06/13

PL 818/13



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>Ma</i>	02

houve alteração, na parte que motivou a isenção, da capacidade de absorção de águas pluviais.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador - PV

**JUSTIFICATIVA**

A preservação das águas urbanas, nascentes, olhos d'água ou cursos de água não pode ser penalizada com a imposição de taxas sobre a propriedade na qual estão inseridas. Pelo contrário, a manutenção das áreas verdes definidas como área de proteção permanente deve ser incentivada pelo Poder Público.

A preservação e a recuperação das nascentes não é somente uma atitude que satisfaça apenas a legislação, são, acima de tudo, ações em favor da vida, desta e das futuras gerações em nosso planeta ao propiciarem a continuidade das águas em regiões densamente povoadas. Assim, garante-se que as mesmas possam ser utilizadas para as mais variadas atividades humanas reduzindo-se a futura escassez de um recurso tão importante para a vida.

Sendo assim, conto com os meus nobres pares para aprovar a presente proposição de lei.